



PROCESSO Nº 2082/13

PROTOCOLO Nº 12.034.440-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 541/13

APROVADO EM 05/11/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOÃO RICARDO VON
BORELL DU VERNAY – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO
E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos –
Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino
Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da
publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a
21/05/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: DENYSE PETTERLE MANFROI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº1908/13 -SUED/SEED, de 06/09/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 24/06/13, de interesse do Colégio Estadual Professor João Ricardo Von Borell Du Vernay – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 21/05/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A direção justifica:

(...) que a abertura de turmas do Curso Técnico em Alimentos, integrado ao Ensino Médio, solicitada em 2009, teve início em 2010, de acordo com o Programa Brasil Profissionalizado, com prévia autorização da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

O Colégio Estadual Professor João Ricardo Von Borell Du Vernay – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 2670/12, de 08/05/12, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014.



PROCESSO N° 2082/13

O Curso Técnico em Alimentos - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2708/12, de 09/05/12, publicada no DOE de 21/05/12, foi ofertado a partir do início do ano de 2010.

A direção solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 230/12, de 11/04/12.

1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Alimentos
Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia
Carga horária: 3.333 horas mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3466 horas.
Período de integralização do curso: mínimo de 04 anos
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período manhã
Número de vagas: 40 vagas por turma
Regime de matrícula: anual
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Alimentos tem condições de orientar e executar tarefas na transformação, no preparo e na conservação dos alimentos, garantindo a melhoria higiênico-sanitária dos alimentos, preservando sua qualidade nutricional. Atua no processamento e conservação de matéria-primas, produtos e subprodutos da indústria alimentícia e de bebidas, realizando análises físico-químicas, microbiológicas e sensoriais. Auxiliam no planejamento, coordenação e controle de atividades do setor. Realiza a sanitização das indústrias alimentícias e de bebidas. Controla e corrige desvios nos processos manuais e automatizados. Acompanha a manutenção de equipamentos. Participa do desenvolvimento de novos produtos e processos.



PROCESSO N° 2082/13

1.3 Matriz Curricular

Matriz Curricular						
Estabelecimento: Colégio Estadual Professor João Ricardo von Borell du Vernay						
Município: Ponta Grossa						
Curso: TÉCNICO EM ALIMENTOS						
Forma: Integrada			Implantação gradativa a partir do ano: 2010			
Turno: Manhã			Carga Horária 4000 horas/aula - 3333 horas mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado			
Módulo: 40			Organização: Seriada			
DISCIPLINAS	SÉRIES				hora/ aula	hora
	1.º	2.º	3.º	4.º		
1 ANÁLISE DE ALIMENTOS		2	3		200	167
2 ARTE	2				80	67
3 BIOLOGIA	2	3			200	167
4 BIOQUÍMICA DE ALIMENTOS		2	3	2	280	233
5 EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
6 FILOSOFIA	2	2	2	2	320	267
7 FÍSICA	2	2			160	133
8 GEOGRAFIA			2	3	200	167
9 HISTÓRIA			2	3	200	167
10 INFORMÁTICA	3				120	100
11 LEM. INGLÊS				2	80	67
12 LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	2		240	200
13 MATEMÁTICA	2	2	2		240	200
14 MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS	3	2			200	167
15 NUTRIÇÃO E DIETÉTICA				2	80	67
16 PRÁTICA DE HIGIENE E LEGISLAÇÃO DOS ALIMENTOS			3	2	200	167
17 QUÍMICA	3	2			200	167
18 SEGURANÇA DO TRABALHO E CONTROLE AMBIENTAL				3	120	100
19 SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	267
20 TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS		2	2	2	240	200
TOTAL	25	25	25	25	4000	3333
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO		2	2		160	133

Obs: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a instrução nº 004/10-SUED/SEED. O ensino de língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa o aluno.



PROCESSO N° 2082/13

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Alimentos.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios e cooperação técnica com:

- BR FOODS S/A - SADIA
- Zyngarah Sorveteria Ltda
- Biofragrane Produtos Químicos Ltda
- Centro de Integração de Estudantes Estágios – CIN – Unidade Ponta Grossa
- Supermercado Nunes – Altair
- A Indústria e Comércio Chemim Ltda
- Universidade Estadual de Ponta Grossa
- CESCAGE – Faculdades Integradas dos Campos Gerais
- BUNGE Alimentos S/A
- Águia Participações
- Panificadora Aline – ME
- W. Barranco Restaurante Ltda
- Empresa Produtos Schroeder
- Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR
- Sodexo do Brasil Comercial Ltda
- Cervejaria Kaiser Brasil Ltda
- Cargill Agrícola Ltda
- Quase Pronto Comidas Congeladas
- Empresa DMM Massas Alimentícias Ltda
- SEARA Alimentos S/A
- Leão Junior S/A
- Restaurante Buffon Ltda
- Ney Macedo Ribas – ME
- Sorveteria Dubon Ltda
- RJM Panificadora e Comércio de Alimentos Ltda - -
- Clagilpan Comércio de Produtos de Panificação
- Tozetto & Cia Ltda
- Diversey Brasil Indústria Química
- Batavo Cooperativa Agroindustrial

Os termos de convênio e cooperação técnica estão anexados às fls.151 a 244.



PROCESSO N° 2082/13

1.6 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Grazielle Zeni Garcia	-Licenciada em Ciências Biológicas -Tecnóloga em Alimentos -Mestre em Ensino de Ciência e Tecnologia	-Coordenação de Curso
-Enelize Aparecida Staron	-Bacharel em Engenharia de Alimentos -MBA em Gestão Ambiental e Controle de Qualidade -Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos	-Coordenação de Estágio

1.7 Relatório de Autoavaliação

ESTADÍSTICA DE ALUNOS DO CURSO TÉCNICO EM ALIMENTOS- INTEGRADO
COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOÃO RICARDO VON BORELL DU VERNAY

ANO	SÉRIE	Nº DE MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS
2010	1º	43	3 - 6,98%	1 - 2,32%	34 - 79,07%	5 - 11,63%
2011	1º	38	1 - 2,63%	3 - 7,90%	27 - 71,05%	7 - 18,42%
	2º	34	0	6 - 17,65%	24 - 70,59%	4 - 11,76%
2012	2º	28	0	1 - 3,57%	22 - 78,57%	5 - 17,86%
	3º	24	1 - 4,17%	0	23 - 95,83%	0

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 408/13, de 24/06/13, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Tabora Franco, licenciada em Física, Isiele Mello da Silva, bacharel em Turismo, Regina Célis Weber Ribas, licenciada em Letras, e como perita Dayana Elisa Kubiak Matynychen, graduada em Tecnologia em Alimentos, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

1.9 Parecer DET/SEED



A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 342/13 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

PROCESSO Nº 2082/13

1.10 IDEB

Escola	Ideb Observado				Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
JOAO R V B DU VERNAY CE PROF E F M PROF	4.0	3.8	4.0	4.4	4.0	4.2	4.4	4.8	5.2	5.4	5.7	5.9

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 2708/12, de 09/05/12, publicado no DOE de 21/05/12 e convalidação dos atos escolares praticados a partir de do início do ano de 2010, antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de infraestrutura adequada para atender o curso proposto, biblioteca com acervo bibliográfico que atende a Base Nacional Comum e específico do curso, laboratórios de Informática e Química Física e Biologia e quadra esportiva coberta. E manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Pela análise do processo, constata-se que o corpo docente possui graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 2082/13

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3.333 horas mais 133 de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3.466 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual Professor João Ricardo Von Borell Du Vernay – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do início do ano de 2010 ao final do ano de 2014, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do início do ano de 2010 a 21/05/12, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 436 a 453.

Recomendamos a Mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;



b) adequar o Plano de Curso à Resolução CNE/CEB nº 06/12, de 20/09/12, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

PROCESSO Nº 2082/13

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Professor João Ricardo Von Borell Du Vernay – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados do início do ano de 2010 a 21/05/12, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Oscar Alves
Presidente do CEE